



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a adequação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região frente à edição da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido nos autos do Processo Administrativo nº 06/0036522-0, e considerando:

a) que *os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil*, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, e objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional;

d) a necessidade de redução de custos operacionais; e

e) as disposições contidas na Lei nº 11.419, de 19-12-2006, versando sobre a informatização do processo judicial; resolve:

Art. 1º INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região.

§ 1º O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no Portal da Justiça Federal da 4ª Região na *internet*.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região não poderá sofrer alterações visando a sanar eventuais incorreções.

Original impresso em papel não-clorado. O meio ambiente agradece.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 4º O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região terá edições diárias de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regimentais.

Parágrafo único. Durante o recesso mencionado no artigo 60, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, poderá ocorrer publicação em edição extraordinária.

Art. 5º Ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 6º As publicações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região caberá à Diretoria Judiciária e à Coordenadoria de Documentação, respectivamente, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 8º O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região será editado a partir do dia 31-10-2006, sendo que, até o dia 30-11-2006, as publicações continuarão a ser realizadas também pela forma impressa, quando, então, passarão a ser feitas exclusivamente no sistema eletrônico.

Parágrafo único. No período de 31-10-2006 a 30-11-2006, somente as publicações na forma impressa terão validade jurídica.

Art. 9º As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, com abrangência na Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, pela Corte Especial ou pelo Plenário, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 11 Esta resolução atualiza e consolida a Resolução nº 70, de 25/10/2006, publicada no DJU nº 208, de 30/10/2006, pág. 207, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria
Presidente

